



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Lei nº 1.521, de 25 de Agosto de 2017.**

*“Dispõe sobre alteração e reajuste de vencimentos dos cargos públicos do Magistério Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos do quadro de pessoal do Magistério do Município de Careaçu passam a ter os vencimentos base mensais, a partir de 01 de agosto de 2017, acrescidos em 4%.

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento retroativo do reajuste ao quadro do Magistério, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2017, tendo em vista a data base para o reajuste do piso nacional da categoria.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário e o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.502, de 2 de maio de 2016; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 25 de agosto de 2017.

  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**

- Prefeito Municipal -